



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratar empresa para construção de muro de alvenaria do cemitério de Morro Grande, na Rua Altemir Domingos, no município de Sangão/SC, com extensão de 122,88m e portão galvanizado, nos termos do disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da do Município de Sangão/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 014/2022, objetivando a contratação de empresa para Construção de muro de Alvenaria, do Cemitério de Morro Grande, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa para execução de Muro de alvenaria, do cemitério de Morro Grande, com extensão de 122,88m e portão galvanizado, no município de Sangão/SC. O muro será executado com blocos cerâmicos, conforme especificado no projeto arquitetônico e memorial descritivo.

O prazo de execução da obra, será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Sangão até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.03.2.022.4.4.90.51.00.00.00.0080 (184)

6. DAS JUSTIFICATIVAS

Com intuito de evitar atos de vandalismo e outros atos que venham a desrespeitar e prejudicar a preservação e manutenção dos túmulos no cemitério do distrito de Morro Grande, se faz necessária à construção do muro, com extensão de 122,88m e portão galvanizado. O muro será executado com blocos cerâmicos, conforme especificado no projeto arquitetônico e memorial descritivo.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços foi a Composição de custos unitários menores pela de cotação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), com base no art. 23, §2º, inciso I da Lei 14.133/21:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, apresentado, conforme solicitação a área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 37.791,16 (trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa FILIPE MARTINS LESSA 08208116963, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 31.936.847/0001-06, com sede à Rua Porfírio João Pereira, Bairro Morro Grande na cidade de Sangão - SC, irá prestar os serviços de obras de alvenaria para a Construção de Muro de alvenaria do cemitério de Morro Grande, com extensão de 122,88m e portão galvanizado, no município de Sangão/SC, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 15 de fevereiro de 2022.

DIOGO DE SOUZA SILVANO
Agente de Contratação

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Equipe de Apoio

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Equipe de Apoio

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 15 de fevereiro de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito